

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Anderson Manique Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Palotti, nº 271, Bairro Frizon, na cidade de Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000, **DECLARA CREDENCIADA** a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.878.237/0001-19, Inscrição Municipal nº 3.498.610-3, estabelecida na Rua Vergueiro, nº 3185, Conj. 123, Vila Mariana, CEP: 04.101-300, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gabriella De Moura Mazza, inscrita no CPF nº 418.521.608-45, portadora do RG nº 45.447.432-5, residente e domiciliada na Rua Vergueiro, nº 3185, Conj. 123, Vila Mariana, CEP: 04.101-300, na cidade de São Paulo - SP, relativo ao **Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 34/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - Este termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos para pagamento de auxílio alimentação, com recargas mensais e acesso por plataforma digital para funcionários do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - **ANEXO I** do edital.

II - O credenciamento não estabelece a obrigação do CIRUSPAR em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o CIRUSPAR poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Segunda – Da Vigência

I – Esse Termo de Compromisso, documento vinculante para a CREDENCIADA, terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Cláusula Terceira – Disposições Gerais

I – A credenciada deve estar ciente que:

a. O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo CIRUSPAR, uma vez que dependerá da escolha dos beneficiários, conforme disposto no item 3.3 do ANEXO I – Termo de Referência do edital.

b. A não apresentação ou não validação da rede de credenciamento exigida no item 1.5.2 do ANEXO I – Termo de Referência do edital implicará no seu descredenciamento, devendo os empregados optar por uma entre as demais empresas credenciadas.

c. A definição da(s) empresa(s) contratada(s) será apurada anualmente de acordo com as escolhas dos empregados do CIRUSPAR.

II - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a. - Proposta da **CONTRATADA**;

b. – Edital de Credenciamento 01/2025 - Processo Nº 34/2025.

Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Termo.

Cláusula Quarta - Descredenciamento

I - A CREDENCIADA que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e do contrato firmado com o CIRUSPAR será descredenciada para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

II – A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao CIRUSPAR, para o e-mail licitacao@ciruspar.pr.gov.br, com as devidas justificativas.

III – O descredenciamento a pedido da proponente será avaliado pelo CIRUSPAR, considerando os motivos apresentados e a viabilidade do atendimento aos contratos em vigor. O CIRUSPAR poderá aceitar ou rejeitar o pedido de descredenciamento, com base na análise realizada havendo justos motivos, poderá não ser aplicadas as penalidades previstas.

Cláusula Quinta – Encerramento do Procedimento

I - A qualquer tempo, o Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante justificativa pela autoridade competente, dentro dos limites fixados pela Lei nº 14.133/2021.

II - Caso seja verificada, após a etapa de seleção das credenciadas, a intenção de se revogar ou anular o Credenciamento, será concedido à CREDENCIADA prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III - O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado à CREDENCIADA.

IV - A Administração se reserva o direito de a qualquer tempo reabrir o processo para o credenciamento, a fim da manutenção de novos credenciamentos.

Cláusula Sexta – Gestão e Fiscalização

I – As atividades de gestão e fiscalização deste Termo devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pelos empregados abaixo indicados, que deverão cumprir as disposições legais aplicáveis vigentes:

a. A administração indicará como Fiscal, a Coordenadora de Recursos Humanos do CIRUSPAR, **Francieli Perondi**, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas e cometimento de outros atos ilícitos.

b. A Administração indicará como gestor, a empregada pública **Cristiane Barbieri**, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução deste Termo.

Cláusula Sétima - Publicidade

I – O presente termo estará disponível no site do CIRUSPAR, no portal da transparência anexo ao processo.

II – A lista das credenciadas será divulgada e mantida atualizada no site do CIRUSPAR, sem prejuízos de outros sistemas.

Cláusula Oitava - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir questões relativas ao presente Termo, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste Termo, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2026.

CIRUSPAR - Contratante
Anderson Manique Barreto - Presidente do CIRUSPAR

BIQ BENEFICIOS LTDA - Contratada
Gabriella De Moura Mazza - Representante Legal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K6W**MR3****9ZL****QJ0**